

Sem laudo médico, TJ-SP nega cloroquina a paciente reumática

Em razão da ausência de laudo médico, a 9ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo negou pedido de uma portadora de doença reumática para receber hidroxicloroquina da Prefeitura de Presidente Epitácio.

freepik



freepik Sem laudo médico, TJ-SP nega fornecimento de cloroquina pelo SUS a paciente reumática

A autora possui Síndrome de Sjögren, uma doença reumática autoimune que pode ser tratada com cloroquina. Porém, ao pedir o remédio na rede municipal de saúde, foi informada de que o SUS não o fornecia para pacientes com a síndrome, mas somente para outras doenças.

Sem condições financeiras para comprar o medicamento, ela ajuizou a ação para garantir o fornecimento pela rede pública de saúde. No entanto, o pedido foi negado em primeira instância. Por unanimidade, a turma julgadora manteve a decisão.

Segundo o relator, desembargador Carlos Eduardo Pachi, o Superior Tribunal de Justiça, pelo rito dos recursos repetitivos, no REsp 1.657.156/RJ (Tema 106), definiu critérios cumulativos para o fornecimento de medicamentos não ofertados pelo SUS, tais como incapacidade financeira e laudo médico.

O STJ modulou os efeitos da decisão e os requisitos passaram a ser exigidos a partir da publicação do acórdão, o que ocorreu em 4 de maio de 2018. O pedido da paciente reumática foi feito em 31 de maio de 2021 e, portanto, deve se enquadrar ao Tema 106, conforme o relator.

Sendo assim, para Pachi, a autora não preencheu os requisitos cumulativos previstos no Tema 106: "A autora não se desincumbiu do ônus que lhe cabia, deixando de comprovar a insuficiência financeira e apresentação de laudo médico comprobatório da doença e necessidade da medicação pleiteada".

Segundo o magistrado, ainda que o artigo 196 da Constituição estabeleça que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, tendo primazia sobre todos os demais interesses juridicamente tutelados, há a necessidade de cumprimento cumulativo dos requisitos estabelecidos pelo STJ para o fornecimento de

medicamentos.

"Desta forma, não havendo a apresentação do laudo médico para comprovação da doença e necessidade do fornecimento do medicamento pleiteado, a denegação da ordem era mesmo medida de rigor", finalizou Pachi.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão
1002015-05.2021.8.26.0481

Date Created
04/10/2021